



Número: **0814743-38.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO DO RAMO DE LIMA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20267 807	03/04/2019 10:38	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
20267 957	03/04/2019 10:38	<u>COMPROVANTE DE RESIDENCIA</u>	Outros Documentos
20267 963	03/04/2019 10:38	<u>IDENTIFICAÇÃO</u>	Outros Documentos
20268 103	03/04/2019 10:38	<u>PROCURAÇÃO</u>	Outros Documentos
20268 119	03/04/2019 10:38	<u>BO</u>	Documento de Comprovação
20268 131	03/04/2019 10:38	<u>SINISTRO</u>	Outros Documentos
20268 152	03/04/2019 10:38	<u>DOCUMENTAÇÃO MEDICA compressed</u>	Outros Documentos
20395 529	08/04/2019 18:02	<u>Despacho</u>	Despacho
20400 650	08/04/2019 19:10	<u>Mandado</u>	Mandado
20659 716	20/04/2019 12:05	<u>Diligência</u>	Diligência
20659 718	20/04/2019 12:05	<u>bradesco</u>	Devolução de Mandado

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

SEVERINO DO RAMO DA SILVA, brasileiro, casado, Profissão: Polimento de veículo, inscrito no RG sob o nº 1580022 SSDS/PB e CPF de nº 790.376.404-78, residente e domiciliado na Rua Simões Bolívar, 83, JARDIM EUROPA I, Cep: 58303-300, SANTA RITA/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:



1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

1.2 – DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por ação judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que "*Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu*"

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código



de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **10/11/2018**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura do Platô Tibial, e fratura do Úmero proximal esquerdo, submetido a cirurgia, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização no valor total, qual seja, o valor de R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 20/03/2018, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO



3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação para melhor lhe aprová-la, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa



Merce rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico especialista, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)



Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei".(destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO



Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

-

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;



c) adesignação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADAconforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçāo anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.137,50

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 28 de março de 2019.



JOSÉ EDUARDO DA SILVA

OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE

OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA

OAB/PB 17.295

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?



6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas

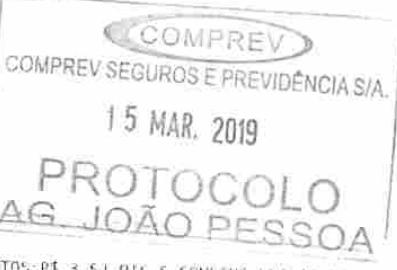


Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/04/2019 10:38:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904031038000970000019716395>
 Número do documento: 1904031038000970000019716395

Num. 20267807 - Pág. 11

	CAGEPA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87			PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO MATRÍCULA 69699496
CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS			REFERÊNCIA FEV/2019	
CLEDILENE PONTES DA SILVA RUA SIMON BOLIVAR, 83 - JARDIM EUROPA I SANTA RITA PB 58300 - 000				
Inscrição		SMI	Quantidade de Economias	Responsável
003.013.090.0098.000		000	Branco(a) Comum Inicial Pôrto	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
V-40S078246	11/05/2010	LXT LACR LIGADO	POTENCIAL	
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (m ³) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA				
495	499	4	29	14/03/2019
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO ZD PORT. 05/2017 MS.				
JAN/2019	4	PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES		
DEZ/2018	3	TURBIDEZ	0	0
NOV/2018	4	CLORO	0	0
OUT/2018	4	COL. TERHOT	0	0
SET/2018	5	COR	0	0
AGO/2018	4	COL. TOTAIS	0	0
MEDIA(m ³)	4	DADOS REFERENTES A: DEZ/2018		
DATA DA IMPRESSÃO: 15/03/2019		HORA DA IMPRESSÃO: 12:42:09		
DESCRICAÇÃO		CONSUMO	TOTAL (R\$)	
ÁGUA				
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)				
CONSUMO DE ÁGUA		4 m ³	R\$ 37,91	
ESGOTO				
 COMPREV COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A. 15 MAR. 2019 PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA				
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E COFINS LRF 10-241412				
VENCIMENTO:	28/02/2019	Total a Pagar:	R\$ 37,91	
CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA CAGEPA CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: 1 INFORMAÇÕES GERAIS: *** ACOMPANHE COMO ESTÁ SENDO APLICADO SEU DINHEIRO *** *** WWW.TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR ***				





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/04/2019 10:38:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040310322968500000019716551>
Número do documento: 19040310322968500000019716551

Num. 20267963 - Pág. 1

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5353. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

(83) 98868-5269

CONTRATANTES:

(83) 98868-4053 Clodilene

NOME Suzenirino do Rêgo de Lima TELEFONE 98893-4808 Série

ESTADO CIVIL Casado PROFISSÃO Talinteiro de várzea

CPF 490.346.404-48 RG 15800-22 ENDEREÇO R.

Suzenirino Ribeiro, 83 Jardim Europa I Santo Rita, Tibau/RN

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juizo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, estabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTICA GRATUITA.

João Pessoa - PB, 28 de Março de 2019

(OUTORGANTE) Suzenirino do Rêgo de Lima





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Rodoviária Federal

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



PRF



Acidente nº 18064040B01

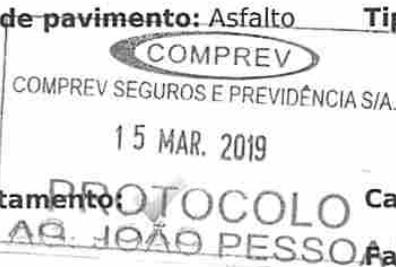
INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 101 **KM:** 85,5 - Decrescente **Município:** JOAO PESSOA/PB
Data: 10/11/2018 **Hora:** 12:45

Policial responsável pelo atendimento: JOAO NETO, matrícula 1970075

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto	Tipo de pista: Dupla
Condição da pista: Seca		
Estrutura viária: Reta		
Localidade urbanizada: ✓	Acostamento:	Canteiro central: ✓
Condição meteorológica: Céu Claro		
Fase do dia: Pleno dia		



NARRATIVA

No dia 10/11/2018, por volta das 12H45, no km 85,5 da BR-101, sentido decrescente da via, em JOÃO PESSOA/PB, ocorreu um acidente do tipo colisão lateral, tendo uma vítima grave. Os veículos envolvidos foram a motocicleta HONDA/CG150 FAN ESDI, de placa QFE8917/PB e um outro veículo não localizado que, conforme relato do condutor de V1, tratava-se de um FIAT PALIO de cor cinza. Com base na análise dos vestígios materiais identificados constatou-se que V1 trafegava pelo acostamento da via por estar com o pneu traseiro baixo e, ao adentrar na via (cruzando a alça que leva à entrada para o bairro ALTO DO MATEUS), V2 cruzou na sua frente (acessando a mesma alça) vindo V1 a colidir transversalmente com V2. Após a colisão, V2 evadiu-se do local não sendo possível localizá-lo ou identificar o condutor. A motocicleta foi retirada do sítio da colisão e estacionada no acostamento da via por pessoas que ajudaram a vítima no local. A dinâmica do acidente encontra-se representada esquematicamente no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi a falta de atenção do condutor de V1. Observações: O local do acidente estava desfeito; Foi solicitado apoio do SAMU, comparecendo ao local a VTR de placa NQC 4434; O passageiro do veículo apresentava ferimentos graves; O condutor de V1 realizou o teste de etilômetro (com resultado zero); O veículo não possuía restrição e ficou na posse do sobrinho da vítima (Sr. GILVAN PONTES DA SILVA, CPF 055.631.254-67). V1 teve que ser transportado embarcado.

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão lateral	



Documento assinado eletronicamente por JOAO NETO, matrícula 1970075, Policial Rodoviário Federal, em 10/11/2018, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18064040B01 e o número de controle F890C364519A85F3B51A62D945964B





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18064040B01



PRF

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
SAMU	10/11/2018 13:00	10/11/2018 13:19

IMAGENS PANORÂMICAS



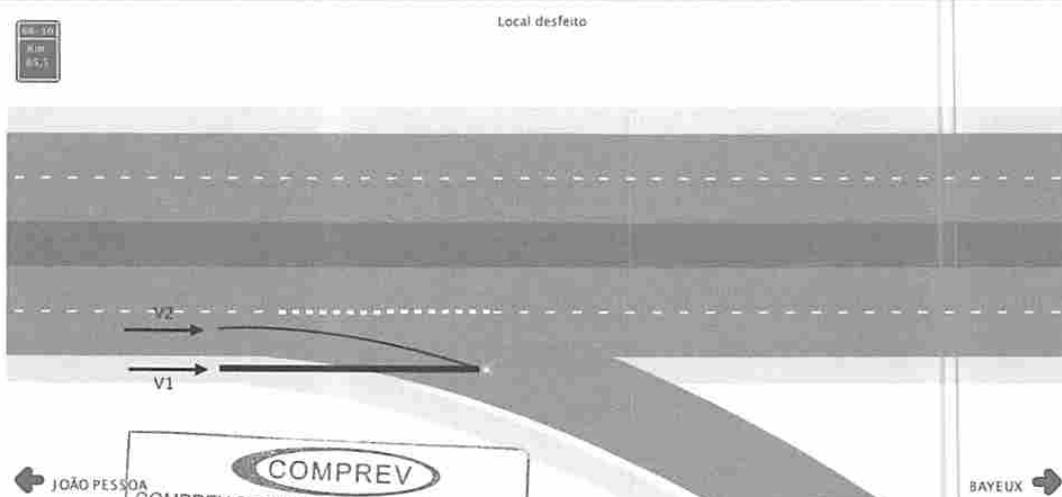
SENTIDO CRESCENTE



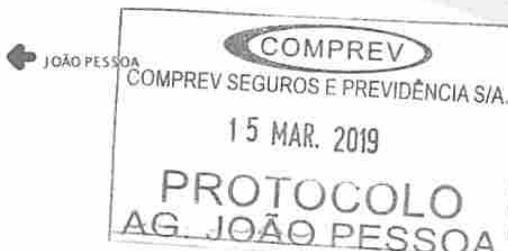
SENTIDO DECRESCENTE

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



BAYEUX ➡



Documento assinado eletronicamente por JOAO NETO, matrícula 1970075, Policial Rodoviário Federal, em 10/11/2018, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18064040B01 e o número de controle F890C364519A85F3B51A62D945964B





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18064040B01



PRF

V1



TRACIONADOR

QFE8917

Placa: QFE8917 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: HONDA/CG150 FAN ESDI/2014

Renavam: 01135187140

Chassi: 9C2KC1680ER578803

Tipo de Veículo: Motocicleta

Espécie/categoria: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Informações complementares: Pneu traseiro encontrava-se vazio, conforme relato do condutor.

PROPRIETÁRIO

Nome: SEVERINO DO RAMO DE LIMA

CPF/CNPJ: 790.376.404-78

Endereço: RUA SIMON BOLIVAR 83, 00083, TIBIRI II, SANTA RITA/PB

Telefone/email: 83 98893 7808/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por JOAO NETO, matrícula 1970075, Policial Rodoviário Federal, em 10/11/2018, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, informando o protocolo 18064040B01 e o número de controle F890C364519A85F3B51A62D945964B





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18064040B01



PRF

V2



Não localizado

Placa: Não localizado

País de emplacamento: BRASIL

Marca/modelo:

Tipo de Veículo: Automóvel **Cor:**

Manobra no momento do acidente: Entrando na via



Documento assinado eletronicamente por JOAO NETO, matrícula 1970075, Policial Rodoviário Federal, em 10/11/2018, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, informando o protocolo 18064040B01 e o número de controle F890C364519A85F3B51A62D945964B





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18064040B01



PRF

V1



SEVERINO DO RAMO DE LIMA

Placa do veículo: QFE8917

Marca/modelo: HONDA/CG150 FAN ESDI

Envolvimento: Condutor/Proprietário

Nome: SEVERINO DO RAMO DE LIMA

CPF: 790.376.404-78

Data de nascimento: 22/10/1971

Estado civil: Não Informado

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Sim

Informações complementares: Teste 2396

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional **Categoria:** AB **Data primeira habilitação:** 12/02/2009

Nº Registro: 04571797951 **UF:** PB **Data de vencimento da habilitação:** 19/04/2023

Motorista Profissional: Não **Observações CNH:** A

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

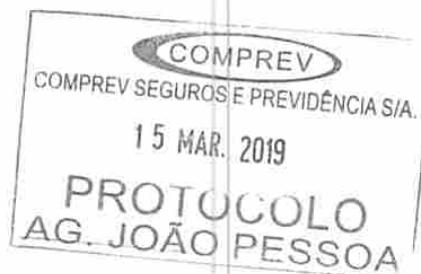
Condutor se recusou a realizar o teste: Não **Resultado:** 0

Visíveis sinais de embriaguez: Não **Sinais de uso de substâncias psicoativas:** Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: RUA SIMAO BOLIVAR, 83 - CASA, TIBIRI II, ITABAIANA/PB

Telefone/email: 83 98893 7808/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por JOAO NETO, matrícula 1970075, Policial Rodoviário Federal, em 10/11/2018, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18064040B01 e o número de controle F890C364519A85F3B51A62D945964B





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18064040B01



PRF

V2



Não localizado

CONDUTOR

Placa do veículo: Não localizado

Marca/modelo:

Envolvimento: Condutor

Nome: Não localizado

CPF:

Data de nascimento:

Estado civil:

Sexo:

Estado físico:

Usava cinto de segurança:

Usava capacete:

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo:

DADOS DE CONTATO

Endereço:

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por JOAO NETO, matrícula 1970075, Policial Rodoviário Federal, em 10/11/2018, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, informando o protocolo 18064040B01 e o número de controle F890C364519A85F3B51A62D945964B





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18064040B01



PRF



Imagens Complementares

V1 - Tracionador - HONDA/CG150 FAN ESDI - QFE8917



IMAGEM COMPLEMENTAR 01



Documento assinado eletronicamente por JOAO NETO, matrícula 1970075, Policial Rodoviário Federal, em 10/11/2018, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18064040B01 e o número de controle F890C364519A85F3B51A62D945964B.





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18064040B01



PRF

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/CG150 FAN ESDI

Placa: QFE8917

Nome do agente: JOAO NETO

Nº BOAT: 18064040B01

Matrícula do agente: 1970075

Data: 10/11/2018

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

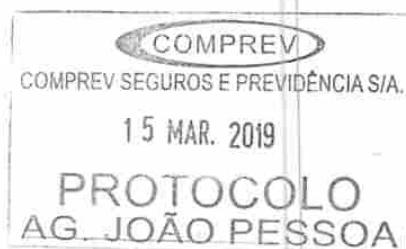
Total geral (SIM + NA): 0

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por JOAO NETO, matrícula 1970075, Policial Rodoviário Federal, em 10/11/2018, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18064040B01 e o número de controle F890C364519A85F3B51A62D945964B





Seguradora

LÍDER

A sua Seguradora de Confiança

(1)



Buscar no site

A
COMPANHIA
SEGUR
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190202866 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SEVERINO DO RAMO DE LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO SEVERINO DO RAMO DE LIMA

CPF/CNPJ: 79037640478

Posição em 25-03-2019 10:58:34

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

26/03/2019 R\$ 1,687,50 R\$ 0,00 R\$ 1,687,50

Severino do Ramo de Lima

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
20/03/2019	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvat/docs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/nPZi6Qz1xV235neWcBf__Wg=api_key=YY4jS8vRQBFXqXEn0xya7b5KFrO7wk49t75WtD90g=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



ACESSIBILIDADE



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/04/2019 10:38:06

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904031035431400000019716718>

Número do documento: 1904031035431400000019716718

Num. 20268131 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 811/025, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2252682, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente SEVERINO DO RAMO DE LIMA idade 47 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Queda de Moto) no dia 10/11/2018, na BR 230 nas proximidades do Acesso Oeste - Bayeux - aproximadamente às 12:40 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2018.

Jefferson da Rocha Augusto
Estagiário
CRESP Região: 10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1121370 e PRONTUÁRIO nº 112226

PACIENTE: SEVERINO DO RAMO DE LIMA

DATA DE NASCIMENTO: 22.10.71

Data e Hora do Atendimento: 10.11.18

Horário: 14:05h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta apresentando quadro de dor no ombro e joelhos esquerdos com limitação de movimentos. Atendido pelo Dr. Lenisio Bragante de Araújo CRM 3131, Dr. Bruno de Luna Roma CRM 10.075, Dr. Carlos Alberto M. Vieira CRM 5902.

DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA DO PLATÔ TIBIAL ESQUERDO + FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO CID 10

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da traumatologia, Tomografia computadorizada do ombro, Rx do joelho esquerdo AP e Perfil, Rx da perna esquerda AP e Perfil, colocação da tala axilopalmar no membro superior esquerdo e tala Inguinal-podálica no membro inferior esquerdo.

ALTA HOSPITALAR: Transferido para outro serviço em 12.11.18 às 15:43h.

Data da Emissão: 18.02.19

Dr. Glenden Tercio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9 / CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: OML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO. CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



REGISTRO: 002628
IDHE: SEVERINO DO RIANO DE LIMA
NOME: JOSÉ FELICIANO DE LIMA
NASC: 23/10/1971 (47 ANOS)
CONVENIO: UNIMED JP / ENP
INTER: CIRÚRGICO DATA: 12/11/2018

I: 16:10h
T: 18:00h

Hospital Samaritano
CENTRO CIRÚRGICO – FICHA DE CIRURGIA

FICHA DA CIRURGIA

Paciente: Silviano da Costa de Lima
Idade: _____ Sexo: _____ Sala: _____ Data: 14/11/18 Convenio: Unimed

SUMÁRIO CLÍNICO

Si submetido a Tx cir , com
fixação de fratura fibular E

EQUIPE CIRÚRGICA

Cirurgião: Dr. Kortney

COMPREV

1º Auxiliar: Dr. Antônio

COMPREV SÉGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

2º Auxiliar: Dr. Douglas

15 MAR 2019

3º Auxiliar: Dr. Leonardo

PROTÓCOLO

Anestesista: Dr. Leonardo

AG. JOÃO PESSOA

Instrumentador(a): _____

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Data da Cirurgia: 14/11/18 Hora Inicial: 16:10 Hora Final: 18:00

Tipo de Cirurgia: Fixação de fratura

Diagnóstico Pré-Operatório: Fract. Fibula E

Tipo de Anestesia: Regional

Risco Cirúrgico: DR

Intercorrelações Cirúrgicas: ---

Diagnóstico Pós-Operatório: Fract. Plata Fibular E

Cirurgia (Descrever via acesso, Técnica e Técnica, Ligadura, Sutura, Aspecto das Visceras, material empregado)

- ① Anestesia + anti-repulsor
- ② Acesso lateral, ferme + histerose
- ③ Relevo de fratura
- ④ Fixar com 2 placas de golfe + 07 parafusos
- ⑤ Drenagem
- ⑥ Ossos de 01 unidade
- ⑦ Ossos de 01 unidade
- ⑧ Sutura por placa + avulto.

DR. Fábio G. T. Neto CRM: 5895
CRM/PE: 14654
CRM/SC: 6670





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/04/2019 10:38:07
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904031036542840000019716738>
Número do documento: 1904031036542840000019716738

Núm. 20268152 - Pág. 4

Bloco Cirúrgico

Paciente:	Silviano da Ribeiro da Mota	Convênio:	Junior
Cirurgia:	SE	Data:	21-11-18
Cirurgião:	SE	Anestesista:	Wanda Furtado
Auxiliar 1:	SE	Anestesia:	Raquel Zilma
Auxiliar 2:		Circulante:	
Instrumentador:	Adriana	Idade:	44 anos
MEDICAMENTOS			
Água Destilada 10 ml	04	Dipoperidol	Nimblum
Adrenalina		Etoimidato	Neomicina Pomada
Aminofilina		Efedrina	Neocalina Isobárica
Amicacina		Fenergan	Neocalina Pesada
Atropina		Fentanil 2ml	Novabupi 0,5 c/v
Bextra 40mg		Fentanil 10ml	Novabupi 0,5 s/v
Buscopam Composto		Flagyl 500mg	Nubain
Buscopam Simples		Fenitoína	Omeprazol
Brycavil		Flumazenil	Oxacilina 500mg
Clonidina		Gentamicina	Pavulon
Cipro 200mg		Glicose 50%	Plasil
Duo Decadron		Hidrocortisona	Precedex
Dimorf 0,2mg	01	Keflim 1g	Prolenid
Dimorf 10mg		Kefazol 1g	Propofol
Dimorf 1mg		Ketalar/Ketamin	Pristiglumine
Dexametasone mg	01	Kolagenase Pomada	Quelicin mg
Dipirona Sódica	01	Lasix	Ranifen
Dolosal		Liquemine	Ranitidina
Domonid	01	Narcian	Rocephin 1g
Diatepan		Nausedron	Telebrix
Soro Fisiol. 0,9%1000ml	02	Soro Ringer c/ Lactato	PVPi Degermante
Soro Fisiol. 0,9%500ml	02	Água Destilada 1L	PVPi Tintura
Soro Fisiol. 0,9%250ml		Purisole	PVPi Tópico
Soro Glicosado 5% 250ml		Manitol	
Soro Glicosado 5% 500ml	02	Voluven	
SOLUÇÕES			
HALOGENADOS			
COMPRESAS			
COMPRESA SEGURO			
Haloftano (ml)			
VENCIMENTO SIA			
Forane (ml)			
15 MAR. 2019			
PROTÓCOLO			
Clorexidina 2% - degerm. 100ml 100ml 100ml			
Clorexidina 2% - ale. 100ml 100ml			
Eter 100ml 100ml			
Álcool 70% 100ml 100ml			
Comprimido			
MATERIAIS DESCARTÁVEIS			
Aguila 13x4,5G		Conexão 2 vias	Luva de Procedimento
Aguila 25x7G		Dreno Penrose 3	Luva 7,0
Aguila 40x12G		Dreno Penrose 2	Luva 7,5
Aguila Raqui 25G	01	Dreno Penrose 3	Luva 8,0
Aguila Raqui 26G		Dreno Succção 3,2	Luva 8,5
Aguila Raqui 27G		Dreno Succção 4,8	Lâmina Bisturi 11
Aguila Peridural 16G		Dreno Succção 6,4	Lâmina Bisturi 15
Aguila Peridural 17G		Dreno Tórax 32	Lâmina Bisturi 24
Aguila Peridural 18G		Dreno Tórax 36	Máscara Descartável
Aguila de Bloqueio Plexo		Dreno Tórax 38	Propé
Jelco 14G		Espadrinho	Seringa 1ml
Jelco 16G		Eletrodos	Seringa 3ml
Jelco 18G		Equipo Macrogotas	Seringa 5ml
Jelco 20G	01	Equipo Microgotas	Seringa 10ml
Jelco 22G		Escova degermante	Seringa 20ml
Jelco 24G		Gorro Descartável	Seringa 60ml
Atadura Crepon 15cm	01	Gaze Pacote	Sonda Foley 3v 18
Atadura Crepon 30cm		Gelofan	Sonda Foley 3v 20
Atadura Gessada		Surgicel	Sonda Foley 3v 22
Coletor Sist. Aberto		Intracath	Sonda Foley 2v 12
Coletor Sist. Fechado		Catéter monolúmen	Sonda Foley 2v 14
Cateter Nasal	01	Filtro bacteriológico	Sonda Foley 2v 16
Cateter Peridural 16		Capa VDL	Sonda Foley 2v 18
EQUIPAMENTOS			
Aspirador		Capnógrafo	Fonte de Luz
Bisturi Elétrico	X	CO2	Monitor
Bomba de Infusão		Oxigênio	Respirador
Carro de VDL		Nitrogênio	Oxímetro
RX/ Arco Cirúrgico			
Tricotomia			
Pacote Lopes Rocha			
Lâmina de Enxerreira			
COR			



Hospital Samaritano

Notificação de OPME

Nome: Severino do Rêgo de Lima
Convênio: Unimed Data: 14/11/18
Cirurgia realizada: Fixação de Frat. de Tíbia

Fornecedor: NewMark

Equipe médical:

- Cirurgião: Dr. Fábio Boherman
 - 1º Auxiliar: Dr. Antônio
 - 2º Auxiliar: Dr. Douglas
 - Anestesista: Dr. Leonardo Furtado
 - Instrumentador: Adriano
 - Circulante: Zilma

Quantidade	Material
01	Placa de Sustentação Prox. de Início Parque de Bicicletas Bloqueado ✓
07	

Preenchido por:  Data: 14/11/2023

Liliana Leal Lopes Rocha
Enfermeira
CORE-ES 129





Newmark Commercial Ltda.
CNPJ: 15.534.205 / 0001-31 Insc.: 0168657-74
Estrada do Encanamento, 1464 | Casa Amarela - Recife - PE
CEP 52070-000 | Tel.: (81) 3442.2599 | 3268.0858
www.newmarkimplantes.com.br

**PEDIDO DE ÓRTESES,
PRÓTESES E/OU MATERIAIS ESPECIAIS**

1016

HOSPITAL	SANULÍVIO	CIDADE	JOSÉ PESSOA
ENDEREÇO		CNPJ	
MÉDICO	L. F. L. S. BOLBONIAC	CRM	
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	FUS. PESCOço TIBIAS	CRM	
DATA DA CIRURGIA	24/11/18	CONVÉNIO	VULCANO
NOME DO PACIENTE	SEVERINO JO. LIMA DE LIMA	PRONTUÁRIO N°	
ENDEREÇO DO PACIENTE		REGISTRO: 0628159	NAME: SEVERINO JO. LIMA DE LIMA MÉD: RENÉ FELICIANO DE LIMA NASC: 23/01/1971 (-47 ANOS) CONVIDADO: JOSÉ J. DE LIMA INTER: CIRÚRGICO DATA: 12/11/2018
CPF DO PACIENTE		RG DO PACIENTE	

QTD. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

_____ / _____ / _____

ASSOCIATION OF BARBERS IN MEXICO

ASSINATURA DO MENDOR OU INSTRUMENTADOR NEWMARK





Hospital Samaritano

IDENTIFICAÇÃO DE CAIXAS DE CIRURGIA

Paciente: Silvino do Roso da Lima

Atendimento: Cirurgia

Convênio: Unimed

Cirurgia: Turteca de tibia

Cirurgião: Dra. Kidiab Gomis

Sala: 02 Data: 14.11.18

Circulante de sala (não rubricar): Zim.

19.11.18 - 06 -		21.11.18 - 02 -		12.02.19 - 05 -		21.11.18 - 01 -		13.02.19 - 05 -		12.02.19 - 04 -	
12.11.18	01	14.11.18	01	12.11.18	01	14.11.18	01	13.11.18	01	12.11.18	01
Processado em: Operário	Autônomo	Processado em: Operário	Autônomo	Processado em: Operário	Autônomo	Processado em: Operário	Autônomo	Processado em: Operário	Autônomo	Processado em: Operário	Autônomo
1701		1419		1701		1419		1153		1701	
14.02.19 - 01 -		12.02.19 - 02 -		12.02.19 - 05 -		06.02.19	06 -	14.02.19 - 01 -			
14.11.18	01	12.11.18	01	12.11.18	01	06.11.18	01	14.11.18	01		
Processado em: Operário	Autônomo	Processado em: Operário	Autônomo	Processado em: Operário	Autônomo	Processado em: Operário	Autônomo	Processado em: Operário	Autônomo		
1419		1701		1701		153		1419			
COMPREV COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A. 15 MAR. 2019 PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA											





Hospital Samaritano

Ficha de Evolução Clínica

Paciente: Jean + do lince
Leito: _____ Convênio: Unimed Setor: _____

DATA	ADMISÃO
21/11/18	<p>L adm. h + 18 c/o forte dor telerr. (E)</p>
Dr. Fábio G. P. Borboleta CRM-PB: 5395 CRM-PE: 14654 SGO: 9876	
18/11/18	<p>J. lince M 81 lince. D. V. Peru</p>
Dr. Fábio G. P. Borboleta CRM-PB: 5395 CRM-PE: 14654 SGO: 9876	

COMPROV. SEGUROS E PREVIDÊNCIA /
15 MAR. 2019
AS PROTOCOLO
JOAO PESSOA



Hospital Samaritano

Sala 02
Sistematização da Assistência de Enfermagem do Bloco Cirúrgico

REGISTRO: 0029100 NOME: SEVERINO DO RAMO DE LIMA MÃE: BENE FELICIANO DO LIMA NASC: 23/10/1949 - 147 ANOS / CONVENIO/USME/ J/P/ ENF INTER: CIRURGICO DATA: 12/11/2018	Paciente: SEVERINO DO RAMO DE LIMA	Data: 14/11/18
	Nome da Mãe:	Convênio:
	Cirurgião: Fidias	2º Cirurgião:
	3º Cirurgião:	Anest. LEONARDO
	Cirurgia: Frat. fibia esq.	Origem: 72

ADMISSÃO NO CENTRO CIRÚRGICO

Procedência: () Recepção () Urgência () Enfermaria () Apartamento () UTI

Prótese dentária: () Sim () Não

Jejum: () Sim () Não

Uso de Medicações: () Sim () Não Qual:

Alergias: () Sim () Não Qual:

Morbidades: () Obesidade () Hipertensão () Diabetes () Asma () Outros:

EVOLUÇÃO NA SALA CIRÚRGICA

Punção Venosa: () Periférica MS () Subclávia () Dissecção Venosa () Jugular

Posição do Paciente no Trans-Operatório: () Dorsal () Ventral () Lateral E/D () Ginecológica

Sondagem Vesical: () Sim () Não nº: () 2 Vias 3 () 13 vias c/irrigação

Tipo: () Demora () Alívio

Presença de Diurese: () Sim () Não

Tipo de Anestesia: () Geral () Raquianestesia () Peridural () Sedação () Local () Geral Venosa

Destino: () Apto () UTI () Alta Hospitalar () Óbito () URPA Hora da Saída: _____ hs

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

~~* Paciente consciente, orientado, eupneico, foi admitido neste setor para suportar a cirurgia de fibia esquerda~~
~~OBS: paciente B-24, segue os cuidados da equipe multiprofissional.~~



Eronildo Júnior
COREN-PB #33.164
Data: 07/11/2018

(Signature)
Assinatura do Enfermeiro (a)
COREN





Ficha de Evolução Clínica

Paciente:	Severino	Leito:	Rans	Convênio:	Unimed	Setor:
DATA	14/11/18 B-op					
<p>R submetido a TX c/.</p> <p>com fixac fixame</p> <p>plantao tihuel</p> <p>Cir. p/ entoracoscopia</p> <p>A SR.</p> <p>D. F. Barborema CRM-PB: 5395 CRM-RE: 14654 SBOT: 9876</p>						
15/11/18	D. D PDAQ PROTOCOLO COMITÉ DE COMPRA, SEGURO E PREVIDÊNCIA JOÃO PESSOA 15 MAR 2019					
<p>R operado dor.</p> <p>entubado Pélico.</p> <p>fazendo bypass.</p> <p>D. F. Barborema</p> <p>Dr. Fábio G. F. Barborema CRM-PB: 5395 CRM-RE: 14654 SBOT: 9876</p>						





Hospital Samaritano

147540

Sistema de Distribuição de Medicamentos Por Dose Individualizada - SDnDI

Prescrição Médica

Date: 12/1/18

Pacientes:

Clinical

~~Second de Roux de l'île~~

Date 92

CED	AGENTE TERAPÉUTICO / QUANTIDADE / VIA	DATA	PROFISSIONAL
①	D. Ivermectina S.R.L = 1500 mcg	25/03/2010	X
②	Diphenox 1 gr EN 6/6 dias + ABD 25	25/03/2010	X
③	Benzatoin 40 + ABD 2 x 12/1am	25/03/2010	X
④	Omeprazol 40 + PBO 1x dia.	25/03/2010	(15)
⑤	Oraline Bz + PBO 1x dia	25/03/2010	(15)
⑥	Famotil 40 + Domperidol 30	25/03/2010	(15)
⑦	Fuji plus	25/03/2010	(15)
⑧	Ostanzapam 10mg - 1C/60 Monte	22/03/2010	(22)
⑨	Su + C/60		
Obo: HIV+			
	Dr. Fárias G. P. BOTAFOGO CRM-PB: 5383 CRM-PE: 14654 SGOT: 9876		
			COMPREV. SEGUIN. E PREV. DIA 15 MAR. 2010 PROTÓCOLO JOAOPESQDA

2010 NCCO

四百九十五

卷之三

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/04/2019 10:38:07

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CECILIA DUARTE - 03/04/2017 10:33:57
<http://pie.tipb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040310365428400000019716738>

Número do documento: 19040310365428400000019716738

Núm. 20268152 - Pág. 12



Sistema de Distribuição de Medicamentos Por Dose Individualizada - SDMDI

Paciente:	Prescrição Médica	DATA 14/04/2019	De: 13/04/19
Clinica:	Apt: 72	Un. med	
DETALHAMENTO TERAPÉUTICO - QUANTIDADE / VIA			
①	Paracetamol	500mg	oral
②	Sofk - 1000ml	1x	oral
③	Bipene 1gr Fr 6/60 + AD 17/21 05/19		
④	Bisotona 40+AD Fr 12/100		
⑤	Omeprazol 40 + AD Fr 18/100 05/14/14		
⑥	Diamox 250 + AD Fr 20/100		
⑦	Taximil 100 + 200ml SF 13/14 16/22/04		
⑧	Bromozeptan 3mg - Olho direito	2x HS	
⑨	SD IV + C/66.		
<i>K.</i>			
Dr. Elias G. F. Barbosa CRM-PB: 5395 CRM-PE: 14654 SBOT: 8676			
MÉDICO:	CRM:	ST PAP DO POR:	

Ma Francisco Soares
Eduarda
COREN-PB 510.102

COMARCA DE JUazeiro do Norte
15 MAR. 2019
PROTÓCOLO
DE
PESO

Hospital Samaritano

Sistema de Distribuição de Medicamentos For Dose Individualizada - SDMDI

Prescrição médica

14 11 18

Paciente:

Jeanne L. Doss de Souza

Clinica:

Lapt: 72 dia Unimed

OED	PRÉTICE TERAPEUTICO	QUANTIDADE / VIA	
①	D. Bruse 5gr	et. ondentes	
②	sf. 8% - 2000ml	1/2 3/4	
③	Cloxacilina 600 mg	6/6tu + AD 2305/1	
④	A. Mann 1 gr + AD tu 6/6tu 23/05/17		
⑤	Bortox 40 + 180 tu 12/1/br 23/05/17		
⑥	Quinupril 20 + AD tu 1/6tu 05		
⑦	Doxaz 8% - 1/2 + AD tu 23/05/17		15
⑧	Famot 100 + 900ml SF 08/15/20		
⑨	Bromojs 200mg - 1/2 do refe		25

⑩	8tu + CC 66	
⑪	Cloraz 1000 1/2 tu	09.

Obs: HIV +

MÉDICO:

CRM:

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PRÉVIDÊNCIA S/A
15 MAR. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

SP
COR
90





Sistema de Distribuição de Medicamentos For Dose Individualizada - SDI

Prescrição médica

Data: 15/11/18

Paciente: Zémaru

For Dose Individualizada

Apt: 72

Clinica:

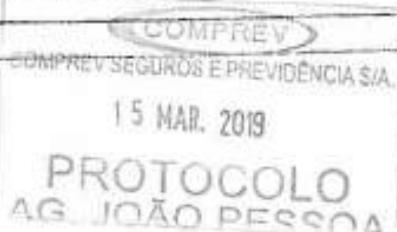
Unimed

OED	PRÉ TERAPEUTICO	QUANTIDADE / VIA	NOTA
②	D. Quin	N. evita	X/6
③	St-S% - 180ml		
④	Clorambucil 600 mg 6/6 hor	X/24 05/11	
⑤	Bisoprolol 1 mg + ABD 500 mg 6/6 hor	X/23 05/11	
⑥	Bentole 40 + ABD Eu 12/12hr.	X/11	
⑦	Omeprogl 30 + ABD Eu 18 dia 05(16.11)		
⑧	Dramim 0% - 1FL + ABD Euforin 1/1000	X/10	
⑨	Dramim 100 + 200 ml 500ml 16/26 07	Euforin	
⑩	Oronitida 3 mg - 1 dia noite	X/1	
⑪	Clexane 40 ou 1x dia	08/16.11	
⑫	Protektor dano + Aerotiso spray X/30	(16.11)	
⑬	STW + CC66		rotina

Dr. Fábio P. P. BORGES
CRM-PB: 5395
CRM-PE: 14654
SDOT: 9878

MÉDICO:

CRM:



15/11/18
M. Priscilla Souza
CRM-PB 510.00





Hospital Samaritano

R: 00 26 200

Sistema de Distribuição de Medicamentos Por Dose individualizada - SDMDI

Prescrição Médica

Date: 6/11/6

Pacientes: Juan

~~Le Danois de l'île~~

Clinical

Apt. 33

UNIV



Hospital Samaritano R. 00 26 200

Sistema de Distribuição de Medicamentos Por Dose Individualizada - SDMDI

Prescrição Médica

Datas: 16/11/18

Paciente:

Jeanne + Danilo de Lima

Clinica:

Apt: 72

bloco:

OED	AGENTE TERAPÉUTICO / QUANTIDADE / VIA	DATA
①	D. Ome	
②	Tram. Ciproflox.	
③	Butanoico	15.30
④	Alta Temporal.	22.30
<i>Dr. Flávia G. F. Barbacena CRM-PB: 5395 CRM-PE: 14654 SBOT: 9876</i>		
MÉDICO:	SEU AP. EDC. POR:	
CRM:		





**Poder Judiciário da Paraíba
15ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0814743-38.2019.8.15.2001

DESPACHO

Sendo certo que em ações desta natureza não há possibilidade de acordo enquanto não houver laudo pericial comprovando o grau de invalidez do Promovente, não há razão para designação de audiência prévia de conciliação, na forma do art. 334 do CPC, sem prejuízo da possibilidade de realização de perícia em eventual mutirão do Seguro DPVAT.

Assim, CITE-SE o Promovido, para apresentação de contestação, no prazo legal, sob pena de revelia.

Defiro a gratuitade.

João Pessoa, 08 de abril de 2019.

Assinatura Digital



Assinado eletronicamente por: KEOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES - 08/04/2019 18:00:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040818004950300000019840154>
Número do documento: 19040818004950300000019840154

Num. 20395529 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba
15ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()**

Nº do processo: 0814743-38.2019.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome:
BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, conforme ID n. **20267807. PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE ID N. 20395529.**

JOÃO PESSOA, em 8 de abril de 2019.

De ordem, VILMA VALENTE ACIOLI CARTAXO

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

19040310380009700000019716395.



Assinado eletronicamente por: VILMA VALENTE ACIOLI - 08/04/2019 19:10:35
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040819103310300000019845090](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040819103310300000019845090)
Número do documento: 19040819103310300000019845090

Num. 20400650 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

JOÃO PESSOA

20 de abril de 2019

TATIANA ALTIERI ARAUJO



Assinado eletronicamente por: TATIANA ALTIERI ARAUJO - 20/04/2019 12:05:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042012050628500000020095606>
Número do documento: 19042012050628500000020095606

Num. 20659716 - Pág. 1

A284

Poder Judiciário da Paraíba
15ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº de processo: 0814743-38.2019.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MH. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

para querendo defendê-lo, no prazo de 15 dias. Advira-a, ourossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão reais, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, conforme ID n. 20267807. PARA
VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE ID N. 20395529.

JOÃO PESSOA, em 8 de abril de 2019.

De ordem, VILMA VALENTE ACIOLI CARTAXO

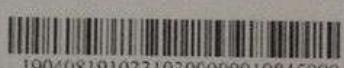
PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo_ConsultaDocumento/listView.seam

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1904031038000970000019716395

17/04/2019 - 23:11:0047 - /

Processo Ativo na Cia de Seguros,

E-mail: Assinado eletronicamente por: VILMA VALENTE ACIOLI
Link: https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo_ConsultaDocumento/listView.seam
ID do Documento: 20406590



1904081910331030000019845090

Bradesco

Rosimary Soares Costa
Assistente Operacional
8337/Sucursal João Pessoa - PB

09/04/2019 10:40



Assinado eletronicamente por: TATIANA ALTIERI ARAUJO - 20/04/2019 12:05:07

<https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042012050660600000020095608>

Número do documento: 19042012050660600000020095608

Num. 20659718 - Pág. 1